

## CONTRATO

**Contrato nº 08/2021 – SEINFRA**  
**Processo nº P130484/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, CEP nº 62.011-060, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede na Rua Alameda Rio Negro, 503, em Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO LUIS DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 33028861-1, inscrito no CPF sob o nº 221353808-57, residente e domiciliado na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, em Campinas/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

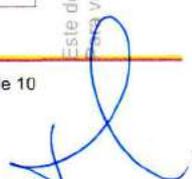
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Prestação de Eventuais Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle das Manutenções Preventivas e Corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do Município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) item (ns) contratado (s):

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Para Gasto	Desc.(%)	Valor Contratado a ser pago (R\$)
1	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RAZÃO DO USO.</b> DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Com implantação e operacionalização de	SERV	1	R\$ 1.800.000,00	23,03%	R\$ 1.385.460,00

Este documento foi assinado digitalmente por João Luis De Castro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D886-D6B8-2848-EF08.



<p>sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online e tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão dos serviços de manutenção em geral, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais, materiais, acessórios, pneus e a prestação dos serviços de mecânica, elétrica, hidráulica, retífica, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, reparos de pneus, lavagem interna e externa, lubrificação, revisão geral e quaisquer outros necessários para o perfeito funcionamento do veículo e/ou maquinário, assim como assistência de socorro mecânico (guincho) 24 (vinte e quatro) horas, em rede de serviços especializada para a frota de veículos e maquinários pertencentes ao Município de Sobral.</p>					
<b>VALOR DO CONTRATO R\$</b>					<b>R\$ 1.385.460,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os serviços especificados na cláusula terceira, cujo valor máximo estimado é de **R\$ 1.385.460,00 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais)**, com impostos inclusos, serão pagos à CONTRATADA à medida da sua efetiva prestação, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.1.2. No valor estimado nesta Cláusula Quinta, está incluída a taxa de desconto de **23,03% (vinte e três vírgula três por cento)** para o item 1 e não haverá taxa de administração. As referidas taxas deverão ser calculadas sobre o valor de cada fatura mensal, referente ao consumo periódico dos serviços pela Contratante.

5.1.3. O preço é fixo e irrevogável.



## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (a) 2801.04.122.0432.2.367.0000.3.3.90.39.00. 1.001.0000.00(Recursos Próprios/Municipais) e 2801.15.451.0040.2.361.0000.3.3.90.39.00. 1.001.0000.00 (Recursos Próprios/Municipais) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

**6.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.7.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

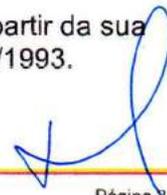
TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da dotação: 2801.04.122.0432.2.367.0000.3.3.90.39.00. 1.001.0000.00(Recursos Próprios/Municipais) e 2801.15.451.0040.2.361.0000.3.3.90.39.00. 1.001.0000.00 (Recursos Próprios/Municipais)

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de imediato contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes.

**10.1.2.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados de imediato, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à domingo 24 horas por dia.

**10.1.3.** A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões magnéticos e/ou com chip para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

**10.1.3.1.** O CONTRATANTE deverá prestar todas as informações necessárias para a implantação do sistema a tempo, a fim de ser respeitado o prazo de 15 (quinze) dias corridos. Caso contrário, a empresa não será penalizada por demora imputada ao CONTRATANTE.

**10.1.3.2.** O prazo poderá ser prorrogado a critério da administração, após pedido formal e fundamentado da contratada.

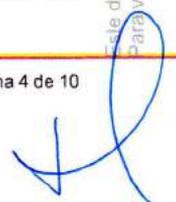
**10.1.4.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.5.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da



contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

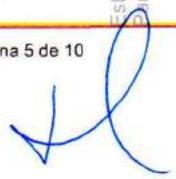
**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Diligenciar objetivando credenciar oficinas, fornecedores de peças, sempre que houver necessidade do CONTRATANTE, independentemente da localidade, bem como nos percursos entre os municípios previstos no ANEXO B do Termo de Referência e em outros Municípios ou distritos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11.12.** Disponibilizar função de segurança visando garantir que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais originais e genuínos, produzidos e/ou embalados com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo (para veículos em garantia), usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços.



11.13. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que garanta total compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, Linux e IOS, para permitir a importação de dados.

11.14. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

11.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE.

11.16. **Disponibilizar função no sistema que impeça:**

11.16.1. **Nas manutenções: aquisição de peças, componentes, outros materiais e serviços acima do valor da TABELA DAS CONCESSIONARIAS;**

11.17. Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

11.18. Indicar preposto, com atendimento eletrônico e presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

11.19. Disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

11.20. Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;

11.21. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

11.22. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

11.23. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;

11.24. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre esses prestadores e a Administração CONTRATANTE;

11.25. Sob nenhuma hipótese poderá a contratada vincular os pagamentos de sua responsabilidade aos pagamentos a ela devidos pelo CONTRATANTE.

11.26. Disponibilizar para a CONTRATANTE, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;

11.27. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;

11.28. Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Ceará, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, bem como auxiliar na correção de erros que porventura possam surgir, proporcionando assim uma melhor gestão do referido Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**12.7.** Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;

**12.8.** Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);

**12.9.** Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;

**12.10.** Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;

**12.11.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;

**12.12.** Indicar os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

**12.13.** Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, de acordo com a necessidade;

**12.14.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Camila Vasconcelos Gomes**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

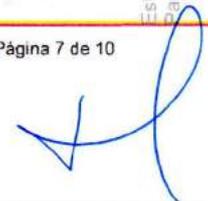
**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no



Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata



de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 24 de maio de 2021.





PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

DAVID MACHADO BASTOS

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SEMINF  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
**DAVID MACHADO BASTOS**  
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO  
DE BENEFÍCIOS EIRELI  
**JOÃO LUIS DE CASTRO**  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. João Luis de Castro

Nome: JOÃO LUIS DE CASTRO

RG: 3003 0830 30073

CPF: 018.817.173-60

2. Ante Jeovanece R. Mourão

Nome: ANTE JEOVANECE R. MOURÃO

RG: 2004033059809

CPF: 813.096.943-20

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por João Luis De Castro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D886-D66B-284B-EF08.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D886-D6B8-2848-EF08> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: D886-D6B8-2848-EF08**



### Hash do Documento

184CC6A779AABF698FE108EC8051544759B1001950C0D75C4E6CFC3878D8B509

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2021 é(são) :

- Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 24/05/2021 12:43 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 10/2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva de profissionais de nível superior para a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, RESOLVE: I. Informar o deferimento do recurso interposto pelo candidato Jose Garcia de Sousa, inscrito para a função de Farmacêutico, Código 01, passando a totalizar 25,5 pontos na avaliação curricular. II. Informar o deferimento parcial do recurso interposto pela candidata Antonia Thais Oliveira Lima, inscrita para a função de Nutricionista, Código 02, passando a totalizar 15 pontos na avaliação curricular. III. Informar o deferimento parcial do recurso interposto pela candidata Crislane Martins Timbó, inscrita para a função de Nutricionista, Código 02, passando a totalizar 28 pontos na avaliação curricular. IV. Informar o deferimento parcial do recurso interposto pelo candidato Francisco Eudes dos Santos, inscrito para a função de Nutricionista, Código 02, passando a totalizar 17 pontos na avaliação curricular. V. Informar que os demais recursos interpostos foram julgados indeferidos. VI. Informar que os recursos poderão solicitar, dentro do prazo de 48 horas, caso queiram, as razões do indeferimento por meio de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo através do e-mail recursosedital102021.espvs@gmail.com, as quais serão enviadas para o e-mail do recorrente dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. VII. Divulgar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme previsto no ANEXO do presente termo. Sobral-CE, 31 de maio de 2021. Sandra Maria Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO - EDITAL SMS Nº 10/2021		
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO		
CÓDIGO 01 - FARMACÊUTICO 40H		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	LUIS MIGUEL FERNANDES DE SOUZA	32,00
2	ANDRESSA PONTE SABINO	29,00
3	JOSE GARCIA DE SOUSA	25,50
4	LAVINA CARNEIRO ALENCAR	23,00
5*	JOÃO PAULO DIAS	22,50
6	ELEM JULIANA SILVA SANTANA	22,50
7	ANA EDMIR VASCONCELOS DE BARROS	16,50
8	RUAN PABLO NUNES ARAÚJO	15,50
9	VIRLANE CUNHA DE ABREU	14,50
10	NATALIA LIMA MESQUITA	12,00
11	ANDERSON BARROS DE SOUSA	10,50
12	TARCIANA ALVES PEREIRA	10,00
13	DRIELLY MORGANNA SIQUEIRA PORTO	9,50
14*	FRANCISCA SAMARA MENDES SOUSA	8,50
15	DEYSILANE RIBEIRO PORTELA	8,50
16	EDNA MARIA DE VASCONCELOS ANDRADE	8,00
17	MARIA IRISLANE DE AZEVEDO RIPARDO	7,50
18	SERGIO ANTUNES FERREIRA GOMES FILHO	6,50
19	SAMMYRA GUILHERME RODRIGUES OLIVEIRA	5,00
* Aplicado critério de desempate previsto na alínea "a" do subitem 6.1.1 do edital inaugural.		
CÓDIGO 02 - NUTRICIONISTA 40H		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	SARAH CARVALHO FELIX	34,50
2	VANILSA MENDES DE SOUSA	31,50
3	FRANCISCO DOS SANTOS PAIVA JUNIOR	29,50
4***	ANA ROBERTA ARAUJO DA SILVA	28,00
5***	CRISLANE MARTINS TIMBÓ	28,00
6	MÓNALISA FERREIRA DE VASCONCELOS	26,00
7	NORMANDA DE ALMEIDA CAVALCANTE LEAL	24,50
8	KATIA SOUZA DA SILVA	23,00
9	FRANCISCO EUDES DOS SANTOS	17,00
10***	ANTONIA THAIS OLIVEIRA LIMA	15,00
11***	MARIA REBECA BRANDÃO SALES	15,00
12*	MARIA LILIANE FREITAS MORORO	14,00
13	RAISSA DOS SANTOS LIBERATO DE SOUSA	14,00
14	THAYANNE GOIANA DE SOUSA	13,00
15	ESTEFANI BARBOSA ARAUJO	12,00
16	THIAGO DE MENEZES	11,00
17	GLAUCIA VASCONCELOS XIMENES	11,00
18	ANDRIELLY ALVES SOUSA	6,50
19***	MAYARA THERCIA AGUIAR GUIMARÃES	6,00
20***	LIZIANA VASCONCELOS MARANHÃO	6,00
21**	LUIS FERNANDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO	6,00
22	SAMILY MARTINS DA COSTA	5,00
Não classificadas com base no item 4.6 do edital inaugural.	GABRIELE ARAUJO GOMES	4,00
	TAYANE VIEIRA VASCONCELOS	3,50
	BRENDDA MIRANDA VASCONCELOS	3,00
	JESSICA CARNEIRO ALBUQUERQUE	2,50
	BELIZIA DE CARVALHO NOGUEIRA	1,00
* Aplicado critério de desempate previsto na alínea "a" do subitem 6.1.2 do edital inaugural.		
** Aplicado critério de desempate previsto na alínea "b" do subitem 6.1.2 do edital inaugural.		
*** Aplicado critério de desempate previsto na alínea "c" do subitem 6.1.2 do edital inaugural.		

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021-SEINFRA - PROCESSO Nº: P130484/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, representada pelo Sr. JOÃO LUIS DE CASTRO. OBJETO: "PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM RAZÃO DO USO E DOS ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO". MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 096/2020. VALOR: R\$ 1.385.460,00 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes. PRAZO: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - JOÃO LUIS DE CASTRO - Representante da NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

## SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PORTARIA Nº 020/2021 - SCSP - PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SCSP) E SUAS UNIDADES VINCULADAS, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.669, DE 30 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de Fevereiro de 2017. CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.669, de 30 de Maio de 2021, a qual estabeleceu novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de Maio de 2021; CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o regime de trabalho dos servidores da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos e suas unidades vinculadas; CONSIDERANDO o Ofício Circular Conjunto nº 001/2021 - GABPREF/SEPLAG, a qual emite orientações a serem observadas na confecção das portarias de regime de trabalho pelos órgãos e entidades do Município, em razão do Decreto Municipal nº 2.557/2021. RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, pelo período de 31 de Maio de 2021 a 07 de Junho de 2021, o regime de trabalho diferenciado, constante na Portaria 005/2021-SCSP e o seu respectivo Anexo I, o qual deverá ser cumprido pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos e suas unidades vinculadas no período mencionado. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário Sobral-CE, 30 de maio de 2021. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

## SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**RESULTADO FINAL APÓS RECURSO DA FASE DE TÉCNICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL - SECULT.** A Prefeitura de Sobral, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, torna público, após análise dos recursos, o RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, objetivando o apoio e o subsídio de artistas e/ou grupos artísticos das áreas das ARTES CÊNICAS (DANÇA, TEATRO E CIRCO), MÚSICA, ARTES VISUAIS, CULTURAS PERIFÉRICAS, CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES, visando a realização de programações culturais disponibilizadas através das redes sociais e plataformas digitais pactuadas previamente com a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, em uma ampla programação virtual. Estão CLASSIFICADOS E CLASSIFICÁVEIS os candidatos listados em anexo. Sendo assim, conclui-se a última etapa da Chamada Pública nº 002/2021 da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. Sobral-CE, 31 de maio de 2021. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.